

PARECER Nº ____/2020 – O.S. Nº ____

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 375/2020 que “Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual Silvio Fávero

Relator: Deputado Estadual Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei n.º 375/2020 que determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 29/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 13/05/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 18/05/2020, sendo recebida no dia 18/05/2020, para emissão do parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura tem como objetivo determinar o recebimento remoto de receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados, pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Segundo o Ministério da Saúde o “Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada COVID-19. Como nunca tivemos contato com o vírus antes, não temos imunidade. Ela causa uma infecção pulmonar. Nos casos mais leves, porém, parece um resfriado comum ou uma gripe leve.”

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

Conforme o painel de casos de doença pelo coronavírus no Brasil, atualizado pelo Ministério da Saúde, em 18/05/2020, o país apresenta 254.220 casos, 16.792 óbitos e com taxa de letalidade de 8,0 (Mortalidade/100mil hab).

Em relação a Mato Grosso, foram confirmados 941 casos, 30 óbitos, conforme consta no Boletim Informativo nº 71 da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso. O município de Cuiabá possui o maior número de casos, sendo 159 casos em monitoramento, 129 recuperados e 5 óbitos, até o dia 18/05/2020.

Trata-se de uma doença respiratória nova, sendo a principal forma de transmissão o contato próximo com pessoas infectadas por meio de gotículas respiratórias - tosse, espirro, saliva, tocar superfícies e objetos contaminados e em

seguida tocar no nariz, boca e olhos. Como até o presente momento não há tratamento específico e vacinação contra a COVID-19, os principais métodos de prevenção é a higienização das mãos frequentemente, isolamento social, uso de álcool em gel e evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres.

Diante do número crescente de pessoas infectadas pelo coronavírus, o governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020 que “Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso”, dispõe sobre adoção de medidas não farmacológicas, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas para prevenção do risco de contágio pelo coronavírus no estado. Entre essas medidas destacamos:

(...)

Art. 2º Em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;



V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

*VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; (**grifo nosso**)*

(...)

A flexibilização das atividades econômicas e o “afrouxamento” no isolamento social têm contribuído para o aumento do número de casos da Covid-19 no estado, pois há maior circulação de pessoas e, conseqüentemente, maior aceleração da disseminação da doença.

Dessa forma, as farmácias e drogarias ao receber as receitas médicas de forma remota, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, é uma forma de incentivar o isolamento social, principalmente, aos considerados de grupo de risco. Além disso, a Organização Mundial de Saúde recomenda evitar sair de casa, apenas se for realmente necessário.

Por derradeiro, a presente propositura será mais uma medida preventiva para reduzir a transmissão do coronavírus, pois busca oferecer um novo instrumento para evitar aglomerações em farmácias e drogarias, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 375/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer



III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
375/2020		
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 375/2020, que “Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.”		

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 375/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado DR.EUGÊNIO - Presidente			
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO TITULAR

Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente			
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO TITULAR

Deputado DR. GIMENEZ			
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO TITULAR

Deputado LÚDIO CABRAL			
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO TITULAR

Deputado PAULO ARAÚJO			
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO TITULAR

Deputado _____			
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO SUPLENTE

Deputado _____			
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA:			MEMBRO SUPLENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião:	7º
Data/Horário:	26/05/20 10h15min
Proposição:	PC Nº 375/20
Autor:	Dep. Sílvia

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. Dr. Eugênio - Presidente	X			
2 - Dep. Dr. João - V.Presidente	X			
3 - Dep. Dr. Gimenez	X			
4 - Dep. Lúdio Cabral	X			
5 - Dep. Paulo Araújo - RELATOR	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
1 - Dep. Faissal				
2 - Dep. Silvio Fávero				
3 - Dep. Xuxu Dal Molin				
4 - Dep. Delegado Claudinei				
5 - Dep. Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL				
RESULTADO FINAL: APROVADO.				


Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício

Deputado 